



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ 10.219.210.0001-82
DIREÇÃO GERAL



Estudo Técnico Preliminar

Nº 003/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA.

Santarém/PA
Maio de 2024



SUMÁRIO

INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	4
2. ÁREA REQUISITANTE.....	5
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	6
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	7
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	7
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.....	8
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	8
11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO...	8
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS.....	9
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	9
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	9
15. RESPONSÁVEIS.....	10



INFORMAÇÕES BÁSICAS

Em linhas gerais, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento essencial na primeira etapa do planejamento de uma contratação que tem como objetivo identificar o interesse público envolvido e apresentar a melhor solução para o problema a ser resolvido¹. O ETP fornece informações básicas para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, caso conclua pela viabilidade da contratação.

Nesse sentido, este estudo se dedica a verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades de deslocamento de vereadores e servidores quando do exercício de suas atividades parlamentares e administrativas. Vale ressaltar que a pretensa contratação é prevista no Plano de Contratações Anual de 2024², sendo imprescindível ao pleno funcionamento do órgão.

Ante o exposto, apresenta-se o presente estudo, a fim de subsidiar a nova contratação e assim atender, de forma mais consistente e eficaz essa demanda da instituição.

Objeto:	Contratação de empresa visando a aquisição de combustível (gasolina)
Categoria do Objeto:	Consumo
Conta:	33 90 30 00 00
Grau de Prioridade:	Alta
Modalidade de Licitação:	Pregão Eletrônico
Instrumento Auxiliar	Sistema de Registro de Preços

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

² [PCA-DA-CAMARA-2024-Revisado-Copia-3.pdf \(santarem.pa.leg.br\)](#)



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Santarém/PA, é o órgão público representativo do Poder Legislativo no município de Santarém, Estado do Pará. Atualmente, o órgão é composto por vinte e um vereadores, representantes legais do povo, os quais desenvolvem seu trabalho parlamentar tanto na zona urbana, quanto nas regiões rurais do Município. Além das atividades parlamentares, são realizadas, ainda, um leque de atividades administrativas igualmente importante.

Nesse sentido, e em função das longas distâncias, faz-se extremamente necessário a utilização de veículos por parte dos vereadores, para que estes possam acessar as comunidades mais remotas do Município, a fim de melhor conhecer e reivindicar as principais demandas dessa parcela da população. Por sua vez, a Administração da Casa também lança mão desses equipamentos para realizar suas atividades fins.

Convém mencionar que, em virtude de a Câmara Municipal possuir um número limitado de veículos para atender todas as demandas da instituição, houve a necessidade de realizar um processo de locação de veículos a fim de contratar 4 (quatro) carros de passeio e 2 (duas) caminhonetes.

Entretanto, naquele momento, a Administração optou por contratar apenas 2 (dois) carros de passeio e 2 (duas) caminhonetes, por entender que seriam suficientes. Porém, com o passar do tempo, chegou-se a conclusão de que, para atender a demanda, seria necessário a locação de mais 2 (dois) veículos, previstos na Licitação, haja vista que se tratava de Sistema de Registro de Preços.³

Diante disso, houve um impacto substancial no consumo de combustível devido ao aumento do número de veículos e das atividades desenvolvidas por parte dos vereadores, principalmente no perímetro urbano, onde a necessidade de deslocamento é ainda mais intenso.

Desse modo, em função do encerramento do contrato nº 009/2024-CMS⁴, a Administração optou por realizar processo de adesão a ata de registro de preços⁵, a fim de garantir com que as atividades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal pudesse se desenvolver com fluidez.

Ocorre que, o aumento de veículos e das atividades da Câmara Municipal, foi determinante no consumo de gasolina comum, o que motivou a Administração a optar por realizar um novo processo licitatório no sentido de realizar um novo processo de licitação, a fim de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), com oferta de maior desconto na tabela da Agência Nacional de Petróleo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

Dessa forma, justifica-se a pretensa contratação, a fim de proporcionar aos Parlamentares e Servidores os meios necessários ao pleno exercício de suas atividades.

³ PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 (Registro de preço visando a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém) - Câmara Municipal de Santarém (santarem.pa.leg.br)

⁴ CONTRATO-No-009_2023.pdf (santarem.pa.leg.br)

⁵ Detalhes | Licitações | Câmara Municipal de Santarém - PA (cr2.co)



2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Departamento Operacional, responsável Otávio Augusto Correa de Andrade,
Matricula: 121389-0

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Contratada

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- c) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- f) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- i) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- m) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- n) A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS;



- o) Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. Nº 49, de 30.11.2016);
- p) Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);
- q) Possuir Licenciamento Ambiental, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000);
- r) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- s) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

3.2 Da Contratante

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual. Ressalta-se que a solução escolhida: adesão a ata de registros de preços nº001/2024 – SEMPA, possui todos os requisitos da contratação elencados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1.** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



- 4.2. Ficou constatado que o Pregão Eletrônico, tendo como Instrumento Auxiliar o Sistema de Registro de Preços, se mostrou como mais vantajoso para a Administração no sentido de tornar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem que seja necessário realizar um procedimento unitário para cada item, trazendo mais agilidade para a contratação e, também, evitando a formação de estoque.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado para o atendimento da demanda ora apresentada, observou-se que a alternativa que melhor se enquadra com as necessidades do órgão é o Pregão Eletrônico, tendo como instrumento auxiliar o Sistema de Registro de Preços – SRP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 6.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MINIMA	QTDE MÁXIMA
1	Gasolina	Litros	6.846	7.530

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A consulta feita junto à Agência Nacional de Petróleo deu conta de que o preço médio da gasolina comum no município de Santarém-PA é de R\$ 5,65 (cinco e sessenta e cinco reais) por litro;
- 7.2. Com base nessa informação, estima-se que o valor da contratação será de R\$ 38.679,90.⁶

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A Lei Federal nº 14.133/21 estabeleceu que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- I – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
 - II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
 - III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
 - IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

⁶ Preços — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.gov.br)



Além disso, a referida Lei se ocupou também em estabelecer o atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Em relação ao princípio do parcelamento, em específico, a Lei determinou que:
[...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ainda em relação a esse princípio, diz-se que:

[...] § 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.⁷

Desse modo, o parcelamento não será adotado, devido a não configurar economia de escala, redução de curso de gestão de contratos e vantajosidade para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

- 9.1.** Haverá contratações corretas ou interdependentes para a execução da presente contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1.** A presente contratação se encontra devidamente registrada no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal para o exercício de 2024.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Assegurar o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas funções administrativas e parlamentares;
- 11.2.** Possibilitar que as demandas das comunidades mais distantes da sede do município cheguem até o Parlamento e que sejam efetivamente apreciadas e atendidas;

⁷ Art. 40, Lei nº 14.133/21



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- 12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Os combustíveis fósseis têm impactos significativos no meio ambiente e na saúde humana. Entre eles, destaca-se:

- 13.1.1. **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):** A queima de combustíveis fósseis, como petróleo, gás natural e carvão, é responsável por uma grande parte das emissões globais de dióxido de carbono (CO₂), o principal gás de efeito estufa antropogênico. Essas emissões contribuem significativamente para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- 13.1.2. **Poluição do Ar e Saúde Pública:** A queima desses combustíveis libera poluentes atmosféricos, como **monóxido de carbono**, que afetam a qualidade do ar e podem causar problemas respiratórios em seres humanos.
- 13.1.3. **Impacto na Água e nos Ecossistemas:** A extração, transporte e uso de combustíveis fósseis podem contaminar águas subterrâneas e superficiais, prejudicando ecossistemas aquáticos e terrestres.
- 13.1.4. **Desmatamento e Perda de Biodiversidade:** A exploração de recursos fósseis muitas vezes requer desmatamento e degradação de habitats naturais, afetando a biodiversidade.

- 13.2. Como medidas mitigadoras para minimizar esses impactos apresenta-se:

- 13.2.1. Alternativas Sustentáveis e Eficiência Energética: Investir em fontes de energia renovável e promover a eficiência energética são maneiras de mitigar esses impactos.
- 13.2.2. Optar por motores mais limpos;
- 13.2.3. Evitar descartáveis inadequados;
- 13.2.4. Respeitar áreas sensíveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA, é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para atender as necessidades da instituição.
- 14.2. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ 10.219.210.0001-82
DIREÇÃO GERAL



15. RESPONSÁVEIS

Fábio Igor Correa Lopes	Portaria. nº 012/2023
Sélvio Fernando dos Santos Junior	Matrícula: 120.222-7
Otávio Augusto Correa de Almeida	Matrícula: 121.389-0

Santarém/PA, 24 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA

Matrícula: 121389-0
Otávio Augusto Correa de Almeida
Matrícula: 121389-0